



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17, 09, 2015

PROCESSO N.º : 0258/2014 – CRF
PAT N.º : 0719/2014 - 1ª U.R.T
RECORRENTE : SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO/SET
RECORRIDA : MG – DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA.
RECURSO : EX OFFÍCIO
RELATOR : CONSELHEIRO: LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR


ACÓRDÃO Nº 187/2015-CRF

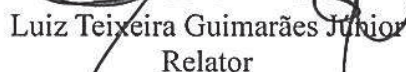
EMENTA — DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. SPED. NÃO ENVIO.

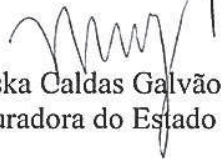
- 1 – Comprovada a falta de escrituração de documentos fiscais, da falta de recolhimento do ICMS e do não envio do SPED.
- 2 - Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em harmonia com o Parecer oral da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer do recurso de ofício e negar provimento, mantendo a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte.

Sala, Cons. Danilo Gonçalves Santos, Natal, 15 de setembro de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Luiz Teixeira Guimarães Júnior
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado